



**LEI nº 344, de 29 de dezembro de 1998.**

**ESTABELECE O VALOR MONETÁRIO DA  
BASE DE CÁLCULO DO IPTU PARA O  
EXERCÍCIO DE 1999.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano em 1999, terá como base de R\$ 8,00 (oito reais) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para a segunda divisão fiscal, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia, limitações e melhoramentos de logradouro.

Art.2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 1999, terá como base monetária de R\$ 100,00 (cem reais) para construções de terceira categoria, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para construções de segunda categoria e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COMUM EM 29 / 12 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 768202100-87

LEI Nº 444 de 19 de fevereiro de 1998

BASE DE CÁLCULO DO IPI PARA  
O ABRA 1998 DO GRUPO 30

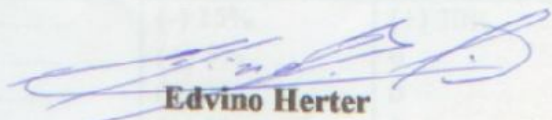


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 31 de maio de 1999.

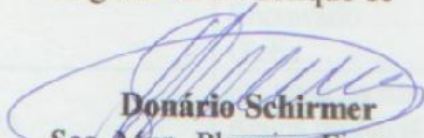
Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.



**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Planej. e Finan.



TABELA I

FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
MELHORAMENTOS DE LOGRADOURO	Passeio.....	(-) 15%	(+) 30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
SITUAÇÃO NA QUADRA	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	(-) 20%	
TOPOLOGIA	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
PEDOLOGIA	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-) 50 %	
LIMITAÇÃO	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
OCUPAÇÃO DO LOTE	Baldio Cultivado.....	(-) 10%	
	Baldio.....	0	
	Ruínas ou condenado.....	(+) 5%	
	Edificado.....	(-) 10%	



**TABELA II**

**FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES**

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
SITUAÇÃO	Frente.....	(+) 5%
	Fundos.....	(-) 5%
	Subsolo.....	(-) 5%
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Ótimo.....	(+) 10%
	Bom.....	(-) 10%
	Regular.....	(-) 25%
	Mau.....	(-) 40%
DESTINAÇÃO	Residência Própria.....	0
	Residência Alugada.....	0
	Comércio Próprio.....	(-) 15%
	Comércio Alugado.....	0
	Indústria Própria.....	(-) 30%
	Indústria Alugada.....	(-) 15%
	Outras (galpão, telheiro).....	(-) 50%
Serviços.....	(-) 15%	
ANO DE CONSTRUÇÃO	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	